

LEI MUNICIPAL Nº 2.249/2016, DE 12 DE ABRIL DE 2016.

“Autoriza a desafetação do domínio público e a alienação de imóveis de propriedade do Município, mediante procedimento licitatório e dá outras providências.”

MARCELO D’AGOSTINI, Prefeito Municipal de Sertão/RS, usando de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam transferidas para a categoria de bens dominicais do Município as áreas de terras abaixo descritas:

IMÓVEL I: Matrícula nº 0901. “Uma Parte de Terras, situado no lugar denominado Butiá Grande, neste Município de Sertão, antigo Distrito de Coxilha, Município de Passo Fundo, com área superficial de hum mil metros – (1.000m²), sem benfeitorias, confrontando: ao Norte e Sul, com terras dos doadores, Lucídio Spegiorin e Marizeti Spegiorin, por linha seca; ao Leste, com terras de Julio Esberci e Bianco Ceron, onde faz frente; ao Oeste, ainda com terras dos doadores, Lucídio Spegiorin e Marizeti Spegiorin. Medindo vinte metros de frente, por cinquenta metros de frente a fundo (20X50).” Avaliado em R\$ 7.400,00 (sete mil e quatrocentos reais).

IMÓVEL II: Matrícula nº 1.116. “Uma fração de Terras de Cultura, na Secção Rio do Peixe, neste Município de Sertão, com área superficial de dois mil e quinhentos metros quadrados (2.500m²), medindo (40m) de frente, por (62,50m) de frente a fundos, sem benfeitorias, confrontando: ao Norte, Leste e Oeste, com o restante das propriedades dos vendedores, Ernesto Della Vechia e Clementina Della Vechia; ao Sul, com a estrada que da Capela Santa vai ao Rio do Peixe.” Avaliado em R\$ 18.500,00 (dezoito mil e quinhentos reais).

IMÓVEL III: Matrícula nº 1.110. “Uma fração de Terras de Cultura, situada no lugar denominado Capela Santa Catarina, neste Município de Sertão, com área superficial de dois mil e

vinte e cinco metros (2.025m²), confrontando: ao Norte, com a estrada geral que desta cidade vai ao passo do Guabijú do Rio do Peixe; ao Sul e Leste, com terras de Honorio Conte; ao Oeste, com terras de Santo Antunes de Souza, medindo (45m) em cada parede.” Avaliado em R\$ 14.980,00 (quatorze mil novecentos e oitenta reais).

IMÓVEL IV: Matrícula nº 1.117. “Uma Fração de Terras de Cultura, situada na Capela Santa Catarina, neste Município de Sertão, com área superficial de dois mil metros quadrados (2.000m²), medindo (50m) de frente com a estrada Geral, por (40m) de frente a fundos, confrontando: ao

Norte, Sul e Oeste, com terras dos donatários, Fiorindo Tranquilo D'Agostini e Angela D'Agostini; ao Leste, com terras da Mitra Diocesana de Passo Fundo.” Avaliado em R\$ 14.800,00 (quatorze mil e oitocentos reais).

IMÓVEL V: Matrícula nº 0224. “Uma Parte de Terras de Campo e Matos, situada na Seção Costa do Butiá Grande, neste Município de Sertão, com área superficial de cinco milhões quinhentos e sessenta mil metros quadrados (5.560.000m²), pertencendo ao Município de Sertão a área de quinze mil metros quadrados (15.000m²), sem benfeitorias, confrontando: ao Norte com parte da mesma área de terras de propriedade de Octávio Ciro Boff, João Spegiorin, Carmen Maria Boff, Oscar Eugênio Boff, Darci Agostinho Boff, Hugo Mario Boff e Vera Terezinha Boff; ao Sul, com terras adquiridas pela Mitra Diocesana de Passo Fundo; ao Leste, com parte da mesma área de terras de propriedade de Octávio Ciro Boff, João Spegiorin, Carmen Mario Boff, Oscar Eugênio Boff, Darci Agostinho Boff, Hugo Mário Boff e Vera Terezinha Boff; ao Oeste com terras de Luiz Fernando Benicá. Avaliado em R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais).

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, mediante processo licitatório, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, pelos valores apurados nos Laudos de Avaliação, os bens imóveis especificados no artigo anterior.

Parágrafo Único: As benfeitorias por ventura existentes nos imóveis descritos no artigo anterior serão parte integrante do procedimento licitatório, autorizado por esta Lei.

Art. 3º - A alienação mediante venda dos imóveis de que trata essa Lei, se processará a partir do correspondente Laudo de Avaliação, para posterior lançamento do Edital de Licitação.

Parágrafo Único: As demais condições serão estipuladas no Edital de Licitação.

Art. 4º - As despesas decorrentes da lavratura da competente escritura pública e seu registro serão suportadas pelo adquirente da área objeto da alienação autorizada pela presente Lei.

Art. 5º - Os recursos obtidos pela venda dos imóveis constante no presente projeto de lei, serão utilizados exclusivamente para construção dos muros ao entorno da nova escola João Antônio de Col.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sertão/RS, em 12 de abril de 2016.

Marcelo D'Agostini
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Em 12.04.2016